



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO
Gabinete Civil

Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro -
CNPJ(MF) 08.113.631/0001-29
Email-pmparazinho@hotmail.com

Lei nº 400/2015.

CRIA LEI QUE AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE PARAZINHO PAGAR DIÁRIAS OPERACIONAIS POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIO, NO TERMOS QUE ESPECIFICA, AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parazinho – RN aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o município de Parazinho, Estado do Rio Grande a realizar o pagamento de diárias operacionais, de que trata a Lei Estadual nº7.754 de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 406 de 2009, a ser paga aos policiais civis e militares que exercem atividade delegada pelo Governo do estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO
Gabinete Civil

Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro -
CNPJ(MF) 08.113.631/0001-29
Email-pmparazinho@hotmail.com

Art. 2º O valor da diária operacional será revisto de acordo com parâmetros legais estabelecidos pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte e como mesmo valor e a mesma vigência.

Parágrafo primeiro – Fica a cargo do comandante da polícia militar do estado do rio grande norte e do chefe da unidade de polícia civil de Parazinho, fornecer a planilha com relação dos policiais que foram empregados, em período de folga, na atividade delegada a serem cumpridas em cada evento específico.

Art. 3 – Para efetivo cumprimento desta norma, fica autorizado o repasse financeiro direito a unidade operacional beneficiada.

Art. 4º - As despesas com execução desta norma, fica autorizado o repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiado.

Art. 5º - serão aceitas para repasse do pagamento, no máximo, 20(vinte) diárias operacionais por policial, conforme a lei complementar n° 406/2009, em seu artigo primeiro, §2.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO
Gabinete Civil

Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro -
CNPJ(MF) 08.113.631/0001-29
Email-pmparazinho@hotmail.com

Parazinho, 01 de julho de 2015.

Marcos Antônio de Oliveira
Prefeito Constitucional